



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

Aprova o Regimento Interno do Observatório
Astronômico Frei Rosário da UFMG.

**A CÂMARA DE EXTENSÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E
EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições
estatutárias, resolve:

Art. 1º Aprova o Regimento Interno do Observatório Astronômico frei Rosário da
UFMG, anexo à presente Resolução, que regulamenta seu funcionamento.

Art. 2º Revogar as disposições contrárias.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na presente data.

Professora Claudia Andréa Mayorga Borges
Pró-Reitora de Extensão

RESOLUÇÃO Nº 01/2024 DE 11 DE JULHO DE 2024

REGIMENTO INTERNO

OBSERVATÓRIO ASTRONÔMICO FREI ROSÁRIO DA UFMG

TÍTULO I

Do Observatório Astronômico Frei Rosário e seus fins

Art. 1º O Observatório Astronômico Frei Rosário da Universidade Federal de Minas Gerais (OASP-UFMG) é vinculado à Pró-Reitoria de Extensão e tem por objetivo a realização de atividades de extensão, ensino e pesquisa.

§ 1º O OASP-UFMG tem sede no Santuário Nossa Senhora da Piedade, localizado no alto da Serra da Piedade, s/nº, zona rural do Distrito Penedia em Caeté, Minas Gerais.

§ 2º O OASP-UFMG obedecerá aos princípios e normas estatutárias e regimentais da UFMG e aos parâmetros da legislação federal pertinente.

Art. 2º Compete à OASP-UFMG:

I. Promover a divulgação das informações e conhecimentos produzidos em seu âmbito e nas demais instâncias da UFMG;

II. Estimular, propor, apoiar e desenvolver atividades de ensino, pesquisa, extensão e divulgação científica em astronomia e áreas afins;

III. Criar condições para a implantação de cooperação e parceria entre instituições de ensino, pesquisa e extensão, organizações não governamentais, empresas, governos e agências nacionais e internacionais, de acordo com os seus objetivos.

TÍTULO II

Da Organização

Art. 3º O OASP-UFMG tem a seguinte estrutura organizacional:

I. Conselho Diretor;

II. Diretoria;

III. Núcleo Educativo

CAPÍTULO I

Do Conselho Diretor

Art. 4º. O Conselho Diretor, órgão superior de deliberação do OASP-UFMG, é constituído por 8 (oito) membros, da seguinte forma:

I. Pró-Reitor(a) de Extensão ou representante designado por ele;

II. Diretor, nomeado pelo Reitor ouvido o CEPE, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução;

III. Coordenador do Núcleo Educativo, nomeado pelo Pró-Reitor de Extensão, ouvida a Câmara de Extensão do CEPE; com mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução;

IV. Um docente do quadro efetivo da UFMG, do Departamento de Física, indicado pela respectiva Câmara Departamental, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução;

V. Um docente indicado pela Câmara de Extensão, com reconhecida atuação na área de divulgação científica, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução;

VI. Um/a servidor técnico-administrativo, indicado pela Pró-Reitoria de Extensão;

VII. Um profissional da rede estadual de educação ou da rede municipal do município de Caeté ou de cidades do entorno do OASP-UFMG;

VIII. Um representante dos discentes, com respectivo suplente, em atividade na OASP-UFMG, indicado por seus pares, com mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução.

Parágrafo único: Os membros referidos nos incisos IV, V e VI serão indicados com os respectivos suplentes, com mandatos vinculados.

Art. 5º O Conselho Diretor se reunirá, ordinariamente, 4 (quatro) vezes ao ano, mediante convocação por escrito do Diretor e, extraordinariamente, por iniciativa do Diretor ou por requerimento de pelo menos 1/3 (um terço) dos seus membros, com dia, hora e pauta determinados com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Parágrafo único. O Conselho Diretor se reunirá com a presença da maioria absoluta de seus membros e decidirá por maioria simples de votos.

Art. 6º Compete ao Conselho Diretor:

I. Deliberar sobre a política e as diretrizes do Observatório Frei Rosário, em consonância com o Art. 1º deste Regimento;

II. Estabelecer as normas de funcionamento do OASP-UFMG;

III. Aprovar os relatórios técnico e financeiro e o plano de trabalho anual da Diretoria;

IV. Aprovar a proposta orçamentária anual elaborada pela Diretoria;

V. Decidir sobre a execução de projetos a serem realizados no OASP-UFMG;

VI. Aprovar projetos visando a captação de recursos não orçamentários;

VII. Propor convênios e contratos;

VIII. Estimular a integração com a comunidade interna e externa à UFMG;

IX. Encaminhar o relatório e plano de trabalho anuais para a avaliação da Pró-Reitoria de Extensão.

CAPÍTULO II

Da Diretoria

Art. 7º A Diretoria da OASP-UFMG é composta por 1 (um) docente, ocupante do cargo de Diretor.

§ 1º A Diretoria é a instância responsável por fazer cumprir os objetivos e finalidades da OASP-UFMG e executar as determinações do Conselho Diretor.

§ 2º Compete à Diretoria apresentar relatório de gestão ao final do mandato.

Art. 8º Compete ao Diretor:

I. Atuar como principal autoridade administrativa da OASP-UFMG, supervisionando suas atividades e dirigindo os serviços administrativos dentro dos limites estatutários e regimentais;

II. Presidir o Conselho Diretor;

III. Representar a OASP-UFMG nas instâncias internas e externas;

IV. Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Diretor;

V. Submeter anualmente ao Conselho Diretor relatório de atividades e financeiro relativo ao ano anterior;

VI. Submeter anualmente ao Conselho Diretor proposta orçamentária para o ano seguinte;

VII. Elaborar projetos para captação de recursos junto a agências de fomento e outras fontes.

Parágrafo único. Em seus impedimentos e faltas eventuais, o Diretor será substituído pelo Coordenador Educativo.

CAPÍTULO III

Núcleo Educativo

Art. 9º O Núcleo Educativo do OASP-UFMG é composto pelo Coordenador do Núcleo Educativo e pelos Assessores.

§ 1º O Núcleo Educativo representa o elo de interlocução com o público. Ele deverá atuar na transversalidade e contemplar temas diversos, em contínuo diálogo com seus visitantes e com pesquisadores e pesquisadoras da UFMG das mais diversas áreas.

§ 2º Compete ao Núcleo Educativo desenvolver programas de popularização da ciência, que promovam articulações entre Universidade, escolas, território e diferentes setores da sociedade, promover cursos de formação voltados para professores da educação básica, astrônomos amadores, educadores em museus, pesquisadores, estudantes de graduação e pós-graduação; desenvolver pesquisas de público e promover monitoramento continuado das ações educativas com vistas ao seu contínuo aperfeiçoamento.

Art. 10. Compete ao Coordenador do Núcleo Educativo:

I. Propor e sistematizar as diretrizes do trabalho dos assessores educativos;

II. Coordenar programas e projetos institucionais voltados para a formação dos mediadores e para atualização constante dos assessores;

III. Criar e fortalecer parcerias sustentáveis com instituições de educação formal e não formal;

IV. Representar o Diretor na sua ausência em instâncias internas e externas, quando necessário.

Art. 11. Compete aos Assessores do Núcleo Educativo:

I. Coordenar o agendamento e o controle do fluxo de visitação;

II. Desenvolver propostas educativas que contemplem a diversidade de públicos;

- III. Conceber e desenvolver materiais educativos;
- IV. Responsabilizar-se pelo trabalho educativo integrado com as escolas e famílias;
- V. Responsabilizar-se pelo manuseio dos telescópios e cuidado com os mesmos.

TÍTULO III

Da Receita e do Patrimônio

Art. 12. Toda movimentação financeira do OASP-UFMG deverá ser feita segundo os princípios da administração pública e de acordo com as normas da UFMG.

Art. 13. Os bens móveis e imóveis do OASP-UFMG pertencem ao patrimônio da UFMG.

TÍTULO IV

Das Disposições Gerais

Art. 14. O presente Regimento poderá ser modificado pelo Conselho Diretor, exigindo-se sua aprovação por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros, devendo o documento do OASP-UFMG aprovado ser encaminhado à Câmara de Extensão para decisão final.

Art. 15. Este Regimento entra em vigor na presente data.

Professora Claudia Andréa Mayorga Borges

Pró-Reitora de Extensão



Documento assinado eletronicamente por **Glaucinei Rodrigues Correa, Pró-reitor(a)**, em 30/09/2025, às 13:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 4594976 e o código CRC E1780B41.